



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe acerca da implantação e manutenção de bolsas de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 829 de 23 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2010, seção 2, pág. 15,

Considerando a necessidade de normatizar a implantação e manutenção de bolsas de pesquisa nesta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre normas gerais de implantação e manutenção de bolsas de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS BOLSAS DE PESQUISA**

Art. 2º - Bolsa de pesquisa é um valor pago, mensalmente, com o objetivo de estimular alunos regularmente matriculados nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento artístico-cultural, científico, tecnológico e de processos de inovação.

Art. 3º - Existem diversas modalidades de bolsa de pesquisa, com características específicas. As principais modalidades destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação são:

I – PIBIC – Bolsa de Iniciação Científica: bolsa destinada exclusivamente a alunos de cursos superiores, regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino. Pode ser utilizada em projetos de pesquisa em qualquer área do conhecimento.

II – PIBIC-Jr / PIBIC-EM – Bolsa de Iniciação Científica Júnior / Ensino Médio: destinada a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio. Pode ser utilizada para projetos em qualquer área do conhecimento.

III - PIBITEC – Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio: destinada a alunos regularmente matriculados em cursos técnicos subsequentes. Pode ser utilizada em qualquer área do conhecimento.

IV – PIBITI – Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: destinada exclusivamente a alunos regularmente matriculados em cursos superiores de qualquer instituição de ensino. Somente devem ser utilizadas em projetos voltados ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação.

Art. 4º - Os valores das bolsas PIBIC, PIBIC-Jr / PIBIC-EM e PIBITI estão definidos no Anexo I.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA BOLSAS DE PESQUISA

Art. 5º - A implementação das bolsas de fomento externo deve ser realizada em processo único e semestral para cada modalidade em todo o IFMG.

Parágrafo único – Os *campi* podem utilizar o processo de seleção único do IFMG para implementar bolsas de fomento interno.

Art. 6º - O processo de seleção consta de avaliação do projeto de pesquisa, por meio de uma Comissão de Seleção com membros internos e externos (em sua maioria), e de avaliação dos títulos e publicações do orientador, conforme critérios apresentados nos anexos II e III.

Parágrafo único - O resultado do processo de avaliação será a soma da nota da avaliação do projeto e da avaliação de títulos.

Art. 7º - A Comissão de Seleção deve ser composta por pelo menos 7 (sete) membros de cada grande área do conhecimento, de diferentes instituições.

Art. 8º - Cada projeto selecionado pode ter até 2 (dois) bolsistas de cada modalidade, desde que possuam planos de trabalho diferenciados.

Art. 9º - A duração de cada projeto deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Comissão de Seleção e com a submissão de novo plano de trabalho do bolsista.

Parágrafo único - A solicitação de renovação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PRPPG até 90 dias antes do término da vigência da bolsa.

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR

Art. 10 - O orientador deve ser servidor de carreira efetiva, com titulação mínima de mestre, com diploma reconhecido pela CAPES e em efetivo exercício no IFMG, não podendo se afastar por mais de 60 dias durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único - Professores aposentados e professor/pesquisador visitante poderão ser orientadores desde que não se afastem da instituição por um período superior a 60 dias durante a vigência da bolsa.

Art. 11 - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.

Art. 12 – O Orientador deve estar cadastrado e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 13 – O Orientador deve selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e atendendo ao edital, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

Art. 14 – Cada pesquisador poderá orientar simultaneamente até 6 (seis) bolsistas, sendo, no máximo, 2 bolsistas por modalidade.

Art. 15 - O orientador deve incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

CAPÍTULO IV DO BOLSISTA

Art. 16 – Durante a vigência da bolsa, o aluno deverá estar regularmente matriculado em instituição pública ou privada do País, devendo estar, pelo menos, no segundo período ou módulo para os cursos de nível médio, no primeiro período para os cursos de nível pós-médio e terceiro período ou segundo ano para os cursos de nível superior.

Art. 17 - Não deve ser parente de 1º ou 2º grau do orientador.

Art. 18 - Deve dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa, não podendo ter vínculo empregatício ou acumular mais de uma bolsa de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único - O bolsista PIBITEC poderá ter vínculo empregatício desde que não prejudique o desempenho das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 19 - Deve apresentar, no mínimo, um pôster ou resumo ou painel ou apresentação oral em seminário anual realizado para a divulgação científica no IFMG.

Art. 20 - Deve se identificar como bolsista da instituição financiadora da bolsa (CNPq, FAPEMIG, IFMG, entre outros) em todas apresentações e trabalhos publicados.

Art. 21 – Deve apresentar, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 22 - Deve estar cadastrado e manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA

Art. 23 - Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse.

Art. 24 - O orientador pode indicar aluno que pertença a qualquer curso de instituição pública ou privada do País, não necessariamente da instituição que coordena a quota de bolsas.

Art. 25 - O orientador e o bolsista devem providenciar toda a documentação solicitada pelo representante da pesquisa no *campus* para implementar a bolsa. Esta documentação pode variar com a modalidade e o órgão de fomento responsável pela bolsa.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 26 – Todos os bolsistas devem entregar semestralmente ao Orientador o relatório de atividades desenvolvidas.

§1º - O relatório deve ser aprovado pelo orientador e pelo representante de pesquisa do *campus*.

§2º - Se o bolsista não entregar o relatório de atividades ele terá sua bolsa suspensa até que regularize a situação, sem direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa e sem poder pleitear nova bolsa.

§3º - O orientador de um bolsista que não teve o relatório de atividades aprovado ficará suspenso do programa de bolsas do IFMG por um período de 2 (dois) anos ou até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 27 - O orientador pode, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e requisições adotadas pela instituição.

Art. 28 - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, após parecer do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 30 – A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em partes pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação em comum acordo com o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 31 – Além das regras estabelecidas neste regimento, os orientadores e bolsistas devem, também, seguir todas as regras estabelecidas pelo órgão de fomento da bolsa de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 32 – O não cumprimento das normas estabelecidas pode resultar no cancelamento ou suspensão do bolsista ou do orientador nos projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, capacitação e inovação da PRPPG, conforme for recomendado pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Se algum *campus* for conivente ou responsável por irregularidades no programa de bolsas de iniciação científica, o caso será encaminhado para ser analisado pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 33 – O primeiro processo seletivo seguindo esta normativa acontecerá no segundo semestre de 2011.

Art. 34 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2011.

Neimar de Freitas Duarte
Pró-Reitor Substituto de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

ANEXO I

TIPOS, REQUISITOS E VALORES DE BOLSAS

TIPO	REQUISITO	C.H. Mínima	VALOR
PIBIC-JR	Estar no segundo ano do ensino médio	8 h	R\$145,00 *
PIBIC-EM	Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão		
PIBITEC	Estar cursando o ensino técnico na modalidade subsequente. Não possuir bolsa de pesquisa ou extensão	15 h	R\$250,00**
PIBIC	Estar cursando o terceiro período (segundo ano) de curso superior Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão	20 h	R\$360,00
PIBITI	Estar cursando o terceiro período (segundo ano) de curso superior Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão	20 h	R\$360,00

* O valor da bolsa de fomento externo (FAPEMIG ou CNPq) é de R\$100,00. A diferença entre o valor pago pela agência de fomento e o valor da tabela acima deverá ser complementado pelo *campus*.

** Existe somente na modalidade de fomento interno.

Caso aconteça alteração do valor das bolsas pagas pelas agências de fomento externo, o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá se reunir para avaliar se será concedido aumento nas bolsas de fomento interno.

ANEXO II
 PROJETO DE PESQUISA – AVALIAÇÃO

	Item	Máximo	Nota
Qualidade do Projeto / Mérito	Objetivos Específicos do Projeto	10	
	Justificativa	10	
	Clareza da Proposta	5	
	Coerência e Relevância Científica / Inovação Tecnológica	10	
	Relevância Social	10	
	Referências Bibliográficas	5	
Viabilidade Técnica e Econômica	Adequação ao Público Alvo / Bolsista	10	
	Cronograma	10	
	Metodologia Empregada	10	
	Viabilidade Econômica	10	
	Plano de Trabalho do Bolsista	10	
TOTAL		100	

ANEXO III
ORIENTADOR – AVALIAÇÃO

ITEM	VALOR
Título de Doutor	50
Título de Mestre	30
Título de Especialista	10
Bolsista de Produtividade CNPq nível 1A / Sênior	50
Bolsista de Produtividade CNPq nível 1B	40
Bolsista de Produtividade CNPq nível 1C	35
Bolsista de Produtividade CNPq nível 1D	30
Bolsista de Produtividade CNPq nível 2	20
Outras bolsas ligadas à pesquisa e extensão (exceção: bolsas de capacitação)	5
Orientação de tese de doutorado	5,00 / orientação
Orientação de dissertação de mestrado	2,50 / orientação
Orientação de monografia <i>Lato Sensu</i>	1,00 /monografia
Orientação de monografia final do curso de graduação	0,50 /monografia
Orientação de bolsista de iniciação científica ou monitoria institucional	0,75 /orientação
Coordenação de ação de extensão, igual ou superior a seis meses	2,50 /ação
Participação em banca examinadora de concurso	0,50 /banca
Participação em banca examinadora de defesa de tese	1,00 /banca
Participação em banca examinadora de exame qualificação	0,50 /banca
Participação em banca examinadora de defesa de dissertação	0,50 /banca
Participação em banca examinadora de defesa de monografia de especialização <i>Lato Sensu</i>	0,10 /banca
Participação em banca examinadora de TCC	0,05 /banca
Livro publicado na área com conselho editorial (autoria)	5,00 /livro
Livro publicado em áreas afins com conselho editorial (autoria)	2,00 /livro
Livro na área ou áreas afins sem conselho editorial (editor, organizador ou coordenador)	1,00 /livro
Capítulo de livro na área com conselho editorial (autoria ou coautoria)	1,00 /capítulo
Capítulo de livro em áreas afins com conselho editorial (autoria ou coautoria)	0,50 /capítulo
Artigo completo publicado em periódico internacional Qualis A	3,00/publicação
Artigo completo publicado em periódico internacional Qualis B	2,00/publicação
Artigo completo publicado em periódico internacional Qualis C	1,20/publicação
Resumo expandido, resenha ou ensaio publicado em periódico internacional Qualis A	1,00/publicação
Resumo expandido, resenha ou ensaio publicado em periódico internacional Qualis B	0,60/publicação
Resumo expandido, resenha ou ensaio publicado em periódico internacional Qualis C	0,40/publicação
Artigo completo publicado em periódico nacional Qualis A	2,00/publicação
Artigo completo publicado em periódico nacional Qualis B	1,00/publicação

Artigo completo publicado em periódico nacional Qualis C	0,80/publicação
Resumo expandido, resenha ou ensaio publicado em periódico Qualis A	0,80/publicação
Resumo expandido, resenha ou ensaio publicado em periódico Qualis B	0,50/publicação
Resumo expandido, resenha ou ensaio publicado em periódico Qualis C	0,30/publicação
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico não indexado	0,20/publicação
Trabalho premiado na área	0,50/trabalho
Conferência ou palestra ministrada em congresso, simpósio, seminário ou encontro	0,30/participação
Resumo simples (1 página) publicado anais de congressos nacionais ou internacionais	0,10/resumo
Artigo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais	0,30/resumo
Resumo simples (1 página) publicado anais de congressos locais ou regionais	0,05/resumo
Artigo ou resumo expandido publicado em anais de congressos locais ou regionais	0,10/resumo
Revisor científico em periódico internacional	2,00/periódico
Revisor científico em periódico nacional	1,00/periódico
Revisor científico em congresso internacional	0,50/evento
Revisor científico em congresso nacional	0,30/evento
Criação de <i>software</i> ou similar (com registro)	1,50/software
Produção de material audiovisual (com registro)	1,00/material
Patente internacional relativa a produto, material ou processo	3,00/patente
Patente nacional relativa a produto, material ou processo	2,00/patente
Depósito de patente relativa a produto, material ou processo	1,00/deposito
Projeto de pesquisa ou extensão aprovado em órgãos de fomento com número do protocolo do órgão de fomento	4,00/projeto